

EMAP – Empresa Maranhense de Administração
Portuária

EMAP

Analista Portuário II – Área: Administrativa

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN058-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Analista Portuário II – Área: Administrativa

Atualizada até 01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Atualidades - Profª Roberta Amorim

Conhecimentos Específicos - Profª Silvana Guimarães

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Leandro Filho

Aline Carvalho

Elaine Cristina

DIAGRAMAÇÃO

Willian Lopes

Rodrigo Bernardes de Moura

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	01
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	08
Domínio da ortografia oficial.....	09
Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	17
Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	17
Emprego de tempos e modos verbais.....	22
Domínio da estrutura morfossintática do período.....	22
Emprego das classes de palavras.....	22
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.....	62
Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	62
Emprego dos sinais de pontuação.....	72
Concordância verbal e nominal.....	75
Regência verbal e nominal.	83
Emprego do sinal indicativo de crase.....	89
Colocação dos pronomes átonos.....	93
Reescrita de frases e parágrafos do texto.....	93
Significação das palavras.....	93
Substituição de palavras ou de trechos de texto.....	93
Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	93
Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	93

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização Administrativa da União. Administração direta e indireta. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas e sociedade de economia mista. Entidades paraestatais. Agências reguladoras: origem e caracterização	01
Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação.....	08
Contratos Administrativos: conceitos, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão	16
Processo Administrativo na Administração Pública Federal: Lei nº 9.784/1999	25
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações	28
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações	31

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

A Constituição da República Federativa do Brasil.....	01
Organização do estado: União. Estados. Municípios.....	04
Bens e competências executivas e legislativas na prestação de serviços públicos.....	17
Organização dos poderes: Poder legislativo. Poder executivo. Poder judiciário.....	18
Ordem Econômica e Financeira.....	42
Serviços Públicos.....	47
Formas de outorgas: autorização, permissão e concessão e abrangência das modalidades.....	59
Ordenação do transporte aquaviário.....	60

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de De Morgan.....	01
Diagramas lógicos.....	12
Princípios de contagem e probabilidade.....	15
Operações com conjuntos.....	16
Raciocínio lógico envolvendo grandezas diretamente e inversamente proporcionais.....	20
Regras de três simples e compostas, equações lineares, sistemas de equações lineares, problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	21

ATUALIDADES

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas.....	01
--	----

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: Evolução da administração. Principais abordagens da administração (clássica até contingencial).....	01
Processo administrativo. Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. Processo de planejamento. Planejamento estratégico: visão, missão, valores e objetivos estratégicos. Análise competitiva e estratégias genéricas. Administração por objetivos. Processo decisório.....	17
Organização. Estrutura organizacional. Tipos de departamentalização: características, vantagens e desvantagens de cada tipo. Organização informal. Cultura organizacional. Controle. Características. Tipos, vantagens e desvantagens. Sistema de medição de desempenho organizacional.....	41
Gestão de projetos. Elaboração, análise e avaliação de projetos. Principais características dos modelos de gestão de projetos. Projetos e suas etapas.....	55

SUMÁRIO

Gestão de processos. Conceitos da abordagem por processos. Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos.	60
Licitações e contratos administrativos. Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. Modalidades de licitação, dispensa e inexigibilidade. Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. Decreto nº 7.892/2013 (sistema de registro de preços).	66
Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).	75
Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 e suas alterações.	76

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização Administrativa da União. Administração direta e indireta. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas e sociedade de economia mista. Entidades paraestatais. Agências reguladoras: origem e caracterização.....	01
Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação.....	08
Contratos Administrativos: conceitos, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão.....	16
Processo Administrativo na Administração Pública Federal: Lei nº 9.784/1999.....	25
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações.....	28
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.....	31

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRECTA. AUTARQUIAS. FUNDAÇÕES PÚBLICAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENTIDADES PARAESTATAIS. AGÊNCIAS REGULADORAS: ORIGEM E CARACTERIZAÇÃO.

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Estudar a organização administrativa é matéria importantíssima que pode cair em diversas provas com o intuito de forçar o candidato a cair em uma “pegadinha”. Por isso, é imprescindível saber as diferentes entidades que integram a Administração Pública como um todo. O Decreto-Lei nº 200/1967 é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa.

A Administração, para executar suas funções e expedir seus atos, dispõe de duas técnicas distintas: a desconcentração, e a descentralização.

Há centralização quando o exercício das competências administrativas é realizado por uma única pessoa jurídica, como ocorre quando a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal agem para exercer suas respectivas funções. A descentralização, por sua vez, é a técnica em que a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. É considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do art. 6º, III, do Dec-Lei nº 200/1967.

Na descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo entidade. Nos termos do art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784/1999: “Para os fins desta Lei, consideram-se: II – entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”. Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isso é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada. O conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade denomina-se Administração Indireta ou Descentralizada.

Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de Direito Público ou de Direito Privado. Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas.

As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (art. 37, XIX, da CF/1988), e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório.

As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (art. 37, XX, da CF/1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista, para que o Poder Executivo regulamente suas funções mediante a expedição de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada ao seu registro em cartório.

São pessoas jurídicas de Direito Público membros da Administração Indireta: as autarquias, as fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas. São pessoas jurídicas de Direito Privado: as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de Direito Privado, as subsidiárias, e os consórcios públicos de Direito Privado.

1. Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de Direito Público interno, criadas por legislação própria, que tem por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Seu conceito também encontra-se disposto no art. 5º, I, do Dec-Lei nº 200/1967:

Para os fins desta lei, considera-se: I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

1.1 Características principais das autarquias

Pelo conceito legal, podemos destacar algumas características próprias das autarquias.

- a) Pessoa Jurídica de Direito Público: isso significa, em termos gerais, que às autarquias não são aplicáveis as regras de Direito Privado.
- b) Criação dependente de Lei específica: o surgimento da personalidade jurídica da autarquia advém com a redação de uma Lei cuja matéria seja somente a criação da referida autarquia (art. 37, XIX, da CF/1988).
- c) Autonomia gerencial, patrimonial e orçamentária: ter autonomia significa que as autarquias não possuem relação de hierarquia com a Administração Direta, tendo patrimônio próprio e funções típicas que não se confundem com os demais entes da Federação. Não significa, todavia, que não são independentes de seus entes, podendo sofrer fiscalização destes no exercício de suas atividades.
- d) Regime estatutário: os membros da autarquia ocupam cargos públicos. A contratação pelo regime celetista, isso é, nos termos da CLT, somente é admitida em casos excepcionais.
- e) Responsabilidade objetiva: não há necessidade de demonstração de culpa para as autarquias serem responsáveis pela prática de atos de seus agentes. A Administração Direta responde apenas subsidiariamente pela prática dos atos danosos, caso a autarquia careça de condições patrimoniais para reparar os danos causados.

1.2 Classificação

A doutrina tende a classificar as autarquias nos seguintes grupos:

- I) Administrativas: são as autarquias comuns, apresentam regime jurídico ordinário. Exemplo: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- II) Especiais: possuem maior autonomia em relação as autarquias administrativas devido a presença de certas características, como a presença de dirigentes com mandato fixo. Podem se subdividir em: b.1) especiais *stricto sensu* (Banco Central); e b.2) agências reguladoras (Anatel, Anvisa).
- III) Corporativas: são as corporações profissionais, que promovem o controle e a fiscalização de categorias profissionais. Exemplos: Crea, CRO, CRM.
- IV) Fundacionais: são as fundações públicas, entidades que arrecadam patrimônio para o cumprimento de um objetivo específico. Exemplos: Funai, Procon, Funasa.
- V) Territoriais: são as autarquias de controle da União, também denominadas territórios federais (art. 33 da CF/1988). A atual Constituição aboliu os territórios federais remanescentes.
- VI) Associativas: são as autarquias criadas pelo resultado de uma celebração de consórcio público, também denominadas associações públicas. Se o contrato de consórcio público envolver múltiplos entes da Federação, tais autarquias podem ser transfederativas. Exemplo: associação criada entre União, Estados e Municípios para a construção de um teatro.



FIQUE ATENTO!

Curioso é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A princípio, a OAB possui as características de uma autarquia profissional ou corporativa, dado seus objetivos de proteger os interesses de todos os advogados do país. Porém, no julgamento da ADI nº 3.026/2006, o STF decidiu por retirar a natureza autárquica da OAB, alegando que, por não possuir personalidade jurídica de Direito Público, é entidade independente, não possui nenhum vínculo com a Administração Pública, apesar de exercer função institucional. Sendo assim, para todos os efeitos, o mais correto é afirmar que a OAB não é autarquia!

2. Fundações públicas

As fundações públicas são consideradas espécies de autarquias, possuindo diversas características similares. Fundação pública é, nos termos do art. 5º, IV, do Dec-Lei nº 200/1967:

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

A Funai, Funasa, o IBGE, são alguns exemplos de fundações públicas.

Pelo conceito disposto na legislação, percebe-se que o referido Decreto-Lei dispõe serem as fundações como entidades com personalidade jurídica de Direito Privado. Tal conceituação não foi recepcionada pela Constituição de 1988 que, em seu art. 37, XIX, decidiu não fazer tal distinção: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

Dessa forma, concluímos que as fundações podem ser tanto de Direito Público como de Direito Privado, dependendo do que a lei instituidora da fundação delimitar quanto as suas competências. Todavia, importante frisar que, mesmo as fundações de regime jurídico privado devem obediência às normas públicas, e não à legislação civil.

3. Agências reguladoras

O surgimento das agências reguladoras possui fortes relações com a época das privatizações na segunda metade dos anos 1990. Neste contexto, as agências reguladoras foram introduzidas, sobretudo pelas ECs nos 8 e 9, ambas de 1995, para atuar como órgãos reguladores, fiscalizadores e controladores da iniciativa privada, que passaram a desenvolver as tarefas originalmente atribuídas ao Estado. Alguns exemplos de agências reguladoras: Aneel, Anatel, Ancine, ANP, entre outros.

3.1 Características

As agências reguladoras também são autarquias sob um regime especial, se diferenciando das autarquias comuns em dois aspectos:

- a) **Estabilidade:** os dirigentes das agências reguladoras não podem ser exonerados por qualquer motivo, ao contrário das autarquias, em que seus dirigentes atuam em cargos de comissão. Assim, os dirigentes das agências têm maior proteção contra o desligamento forçado, promovendo maior estabilidade no exercício de seu cargo.
- b) **Mandato fixo:** os dirigentes não possuem cargo vitalício. Mas a existência de mandato fixo garante também maior estabilidade no seu cargo, visto que ele tem prazo determinado para se encerrar. A duração dos mandatos pode variar dependendo de cada agência, podendo ser de 3 anos como na Anvisa, 4 anos como na Aneel, ou até 5 anos como na Anatel.

3.2 Classificação

As agências reguladoras podem ser classificadas:

I) Quanto à sua **origem**:

- a) agências federais;
- b) estaduais;
- c) municipais;
- d) distritais.

II) Quanto à **atividade preponderante**:

- a) agências de serviço, que exercem as funções típicas;
- b) agências de polícia, que exercem fiscalização das atividades econômicas;
- c) agências de fomento, que ajudam a desenvolver o setor privado; d) agências de uso de bens públicos.

III) Quanto à **previsão constitucional**:

- a) agências com referência constitucional (a Anatel tem previsão no art. 21, XI, da CF/1988);
- b) agências sem referência constitucional, são a grande maioria.

IV) Quanto ao **instante de sua criação**:

- a) agências de primeira geração (1996 a 1999) na época das privatizações;
- b) de segunda geração, de 2000 a 2004;
- c) de terceira geração, que adveio com as agências pluripotenciárias (2005 em diante), exercendo múltiplas funções simultaneamente.

4. Associações públicas

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são os entes responsáveis pela regulamentação dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (art. 241 da CF/1988).

Essas pessoas jurídicas autônomas, criadas pelos entes federados, e que tem por objeto medidas de mútua cooperação, denominam-se consórcios públicos. Os consórcios públicos são disciplinados pela Lei nº 11.107/2005. Uma das características mais distintas dos consórcios é a possibilidade de eles possuírem natureza de Direito Público ou de Direito Privado.

Consórcios de Direito Privado obedecem às normas da legislação civil. Possuem regime celetista, embora não possam ter fins lucrativos. Por isso, não integram a Administração Pública. Já os consórcios de direito público são as associações públicas propriamente ditas, podendo ser inclusive transfederativas se integrarem todas as esferas das pessoas consorciadas (federal, estadual, municipal).

5. Empresas Estatais. Empresas públicas e sociedades de economia mista

Empresas do Estado são as pessoas jurídicas de Direito Privado pertencentes à Administração Indireta. São duas: as **empresas públicas**, e as **sociedades de economia mista**.

5.1 Características das empresas estatais

As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentam características em comum:

- a) **Atuação na prestação de serviços públicos ou no desenvolvimento de atividade econômica:** as empresas exploradoras de atividade econômica geralmente recebem menor controle pela Administração, embora também apresentem certas vantagens, como não ter imunidade a impostos, e seus bens não têm natureza pública, podendo ser penhorados.
- b) Sofrem controle pelo Tribunal de Contas da União: bem como do Poder Judiciário, no que couber.
- c) Contratação de bens e serviços mediante prévia licitação: a licitação é processo utilizado a fim de promover uma competição justa com as empresas privadas do mesmo setor. Tal imposição não é exigida para as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) Obrigatoriedade de realização de concurso público: trata-se de uma forma de avaliar os melhores funcionários dentro de um grupo seletivo de candidatos.
- e) Contratação de pessoal pelo regime celetista: seus membros são denominados empregados públicos, salvo as hipóteses de contratação para cargo comissionado. É também vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.
- f) Impossibilidade de decretar sua falência: nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005.



FIQUE ATENTO!

O Tribunal de Contas é instituto criado para exercer controle e fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos membros do Estado e da Administração Pública Direta e Indireta. Apesar de seu nome, o Tribunal de Contas não integra o Poder Judiciário. Na realidade, a doutrina tem suas divergências quanto à matéria, embora a grande maioria admite que o Tribunal de Contas seja vinculado ao Poder Legislativo, na forma do art. 71 da CF/1988. Apesar dessa discussão, inegável é a sua autonomia na medida que ajuda o Congresso Nacional no exercício de controle externo dos membros do Estado.

As **empresas públicas** são pessoas jurídicas de Direito Privado, cuja criação depende de autorização legal. Sua personalidade é concedida pelo registro de seus atos constitutivos em cartório, com a totalidade de seu capital público, e regime organizacional livre (art. 5º, II, do Dec-Lei nº 200/1967), podendo ser organizadas como sociedade anônima, ou de responsabilidade limitada, ou ainda sociedade por comandita de ações. São empresas públicas: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econô-

mico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (CEF), e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

As **sociedades de economia mista** têm seu conceito legal previsto no art. 5º, III, do Dec-Lei nº 200/1967. São pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação também depende de autorização legal e registro em cartório, possui a maioria de seu capital público, e devem ser obrigatoriamente organizadas como sociedades anônimas. São sociedades de economia mista: Petrobrás, Banco do Brasil, Eletrobrás.

Percebemos algumas diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A primeira diz respeito ao capital constitutivo: enquanto que nas empresas públicas, todo o seu capital deve ser público (o Dec-Lei nº 200/1967 dispõe que seu capital deve advir totalmente "da União", mas admite-se também o capital de origem estadual e municipal), as sociedades de economia mista admitem a presença do capital de origem privada, mas pelo menos 50% mais uma de suas ações com direito a voto devem pertencer ao Estado. Além disso, outra diferença relevante é em relação à forma de sua organização: as sociedades de economia mista devem obrigatoriamente ter a estrutura de sociedade anônima, trata-se de disposição legal do próprio Dec-Lei nº 200/1967. As empresas públicas, por sua vez, não sofrem essa imposição, podendo adotar a estrutura que desejar.



EXERCÍCIO COMENTADO

3. (TRT 1ª REGIÃO-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO – INSTITUTO AOCB – 2018) A respeito da organização da Administração Pública, assinale a alternativa **correta**.

- Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos Profissionais, submetem-se ao regime de precatórios.
- O regime jurídico de direito privado das empresas públicas é parcialmente derogado por normas de direito público, cenário este que a doutrina denomina de regime jurídico híbrido.
- A dotação patrimonial, no que tange às fundações instituídas pelo Poder Público, deve ser inteiramente pública.
- Quanto à forma de organização, as sociedades de economia mista podem ser estruturadas sob qualquer das formas admitidas em direito.
- Descentralização por serviço é a que se verifica quando, por meio de contrato, transfere-se a execução de determinado serviço público à pessoa jurídica de direito privado.

Resposta: Letra B. A alternativa A está incorreta, pois trata-se de entendimento do STF que os conselhos profissionais não se submetem ao regime de precatórios. Alternativa C está incorreta pois há a modalidade de fundação pública como pessoa jurídica de Direito Privado. Alternativa D está incorreta pois as sociedades de economia mista só poderão ser instituídas

como sociedades anônimas. Alternativa E está incorreta pois a hipótese descrita é a de descentralização por delegação.

CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

São técnicas utilizadas para o exercício de competências administrativas, mediante órgãos públicos despersonalizados e vinculados hierarquicamente aos entes da Federação. A concentração é caso raríssimo na nossa Administração, pois pressupõe a ausência completa de distribuições de tarefas entre suas repartições internas, havendo uma forte concentração de poderes em uma única pessoa jurídica de Direito Público.

Na desconcentração, todavia, há a repartição das atribuições entre os órgãos públicos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, por isso sua vinculação hierárquica. Difere-se da descentralização justamente nesse aspecto: os órgãos públicos, ao contrário das autarquias, fundações, etc, não têm personalidade jurídica própria, e por isso, não possuem a mesma autonomia dos entes descentralizados, permanecendo vinculados hierarquicamente ao Estado.

Muito importante para a desconcentração é a noção de órgão público. Nos termos do art. 1º, § 2º, I, da Lei nº 9.784/1999, órgão público é "a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta". Assim, podemos definir órgão público como um núcleo de competências do Estado, sem personalidade jurídica própria. Por ser órgão despersonalizado, não pode integrar no polo ativo ou passivo das ações que objetivam a reparação de danos causados pelo exercício da Administração, devendo a pessoa jurídica a que o órgão pertence ser acionada em tais hipóteses.

São exemplos de órgãos públicos: os Ministérios da União, as secretarias estaduais, as Prefeituras e Subprefeituras, os Tribunais, as Casas Legislativas, entre outros. Todos esses órgãos, somados à União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, compõem a denominada Administração Direta ou Centralizada.

1. Classificação

Em relação às modalidades de desconcentração, a doutrina tende a classificar a desconcentração em três espécies distintas:

- Desconcentração territorial ou geográfica:** é aquela em que todos os órgãos recebem as mesmas competências em relação à matéria, a diferença encontra-se apenas nas regiões em que devem atuar. É o caso da Delegacias de Polícia.
- Desconcentração material ou temática:** é a que distribui as competências administrativas tendo em vista a especialização de cada órgão em um assunto específico. Exemplo: o Ministério da Cultura da União.